Manaus/Am 08 de abril de 2025.

OFÍCIO nº 02/2025 – CDZ/FARU

Ao Excelentíssimo Desembargador Jomar Ricardo Sauders Fernandes

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)

Assunto: Pedido de Reconsideração da Portaria nº 11, de 03 de janeiro de 2025, a fim de garantir o pleno funcionamento da Comissão de Conflitos Fundiários, consoante ADPF 828 e Res. nº 510/CNJ.

Excelentíssimo Presidente Des. Jomar Ricardo Sauders Fernandes,

Cumprimentando-o respeitosamente, a Campanha Nacional DESPEJO ZERO[1] e o Fórum Amazonense de Reforma Urbana (FARU) - Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade, ação nacional permanente que visa a efetivação do direito à moradia adequada e a suspensão dos despejos ou remoções no Brasil, que tenham como finalidade desabrigar famílias e comunidades hipossuficientes localizadas em áreas urbanas ou rurais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da Portaria nº 11/2025, que trata da suspensão de comissões, comitês e grupos de trabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e seu impacto para a atuação da Comissão de Conflitos Fundiários deste E. Tribunal.

A **Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Amazonas foi criada pela Portaria nº 4.847, de 18 de dezembro de 2023**. Em seu artigo 2°, está estabelecido que que a Comissão de Conflitos Fundiários deste Egrégio Tribunal tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso de força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes.

Sua criação obedece à **decisão plenária do Supremo Tribunal Federal** na 4ª Tutela Provisória Incidental proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828:

> Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas na presente ação, nos seguintes termos: (a) **Os**

[1] Mais informações em: https://mapa.despejozero.org.br/

> **Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão instalar, imediatamente, comissões de conflitos fundiários** que possam servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada; (b) Devem ser realizadas inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos. As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situe a área do litígio, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.216/2021; (c) As medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis devem (i) ser realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos representantes das comunidades afetadas; (ii) ser antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvida; (iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família. Por fim, o Tribunal referendou, ainda, a medida concedida, a fim de que possa haver a imediata retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo (Lei nº 8.245/1991, art. 59, § 1º, I, II, V, VII, VIII e IX). (STF – Rel. Min. Roberto Barroso - Plenário – ADPF 828, J. 02.11.2022)

O modo de estruturação das Comissões foi então estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, consoante seu artigo 1º, parágrafo 4º:

> Os Tribunais devem constituir Comissão Regional de Soluções Fundiárias, no prazo de 30 (trinta) dias, para funcionar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitórias coletivas, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:
>
> I – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

> II – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;
>
> III – mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;
>
> IV – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem do Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;
>
> V – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc) e Centros de Justiça Restaurativa, sobretudo por meio da participação de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;
>
> VI – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando o respectivo relatório, enviando-o ao juízo de origem para juntada aos autos;
>
> VII – agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, elaborando a respectiva ata;
>
> VIII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações; e IX – elaborar seu próprio regimento interno.

O núcleo Estadual da Campanha Despejo Zero e o Fórum Amazonense de Reforma Urbana, consideram extremamente importante a constituição e o pleno funcionamento da comissão.

Neste sentido, são atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários deste Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme artigo 3º da Portaria nº 4.847/ 2023:

> I - realizar visita técnica nas áreas de conflito, previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados tenham sido expedidos, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa; II - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial e, quando necessário, com os Centros Judiciários de solução de

> Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); III - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros Poderes e órgãos; IV - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo graus de jurisdição; V - agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e interessados (as), elaborando a respectiva ata; VI - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações; VII - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção; VIII - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários e coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse.

Igualmente, são competência da comissão, conforme artigo 4º da portaria:

> Compete à Comissão de Conflitos Fundiários do TJAM a elaboração de estratégia para a retomada gradual e escalonada das execuções de ordens de reintegração de posse, de forma a permitir que os órgãos do Poder Público se estruturem para oferecer soluções alternativas que evitem o aumento do número de desabrigados. Parágrafo único. Serão considerados como critérios de priorização, sem prejuízo da definição de outros: I – a antiguidade da ocupação; II – a quantidade de pessoas a serem removidas; III – a titularidade das terras, se públicas ou privadas; IV – o grau de consolidação da ocupação.

Ademais das previsões legais, ressaltamos que a constituição e pleno funcionamento desta Comissão de Conflitos Fundiários é medida importante para a solução de conflitos fundiários no Estado e fundamental para a garantia de direitos da população vulnerável. A comissão tem como diferencial solucionar os problemas de conflitos através da ação conjunta dos poderes de Estado, Município, Judiciário, Defensoria e Ministério Público.

Neste sentido, resgatamos as falas das autoridades na reunião que discutiu a instalação da referida Comissão, em 04 de abril de 2023, na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) o objeto da reunião foi de tratar do cumprimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 828, do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que o Poder Judiciário deve criar comissões e verificar, in loco, a situação das pessoas nas áreas em litígio.

Para o juiz Moacir Batista, "*A instalação e formação da Comissão de Conflitos Fundiários, objetiva buscar, de uma forma mais ampla, resolver esses conflitos de uma forma mais amigável possível, sem agressão às pessoas que estejam nos locais, dando*

humanidade a elas e tentando realocá-las em locais previamente pactuados com o Poder Executivo, para retirá-las desses locais de risco, às vezes, em Áreas de Proteção Ambiental ou privadas".

Para o Defensor Público Thiago Rosas, membro titular do núcleo de Moradia e Fundiária que participou da reunião relatou: *"Essa comissão serve para que se dê um tratamento adequado à gestão de conflitos fundiários, que são complexos pela sua natureza, pela quantidade de partes, interesses e direitos públicos e privados envolvidos. Essa Comissão vai ser a propulsora, dentro do Tribunal de Justiça do Amazonas, para que isso aconteça. Ela é composta por diversos órgãos, e com a atribuição de mediar, de inspecionar e de realizar audiências entre as partes para que elas construam juntas uma solução adequada àquele conflito de moradia. E um dos atores que vai estar presente é o Poder Executivo, tanto da União quanto do Estado e Município, que possui a competência constitucional em garantir o acesso à moradia".*

Lembramos também que a Comissão de Conflitos Fundiários do TJAM objetiva a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana e que tem promovido com diversos atores do Estado do Amazonas a promoção da regularização fundiária, com destaque para o "Prêmio Solo Seguro TJAM" [2].

Inédito em âmbito regional, o Prêmio buscará impulsionar a regularização fundiária por meio do reconhecimento a ações de impacto social desenvolvidas por órgãos do Poder Executivo, cartórios, órgãos auxiliares da Justiça, entidades da sociedade civil e iniciativas acadêmicas.

O Prêmio tem como objetivos: reconhecer as boas práticas e iniciativas inovadoras voltadas à efetivação da regularização fundiária na Amazônia Legal e em áreas urbanas precárias; fomentar a cultura da regularização fundiária como instrumento de garantia de direitos fundamentais, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável e estimular a participação ativa e o comprometimento dos Cartórios de Registro de Imóveis com os programas de regularização fundiária.

Diante de todo o exposto, **respeitosamente solicitamos que a V. Exa. que reconsidere a suspensão da Comissão de Conflitos Fundiários (Portaria nº 4.847/2023), estabelecendo uma exceção aos efeitos da Portaria nº 11/2025, a fim de dar cumprimento à ADPF nº 828, à Resolução nº 510 do CNJ e porque a suspensão da Comissão de Conflitos Fundiários deste Tribunal coloca em risco quem mais necessita da justiça, que são os cidadãos vulneráveis**.

[2] Disponível em Para impulsionar a regularização fundiária no Amazonas, Corregedoria-Geral de Justiça institui o "Prêmio Solo Seguro TJAM" - TJAM. acessado em 05 de abril de 2025.

Agradecendo desde já a atenção, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e nos colocamos como ponto focal para retorno sobre este Pedido de Reconsideração de Pleno Funcionamento da Comissão de Conflitos Fundiários.

Atenciosamente,

Associação de Educadores Populares do Amazonas (ADECAM)
Central Movimentos Populares – (CMP/AM)
União Nacional por Moradia Popular (UNMP/AM)
Movimento dos Trabalhadores por Direitos (MTD/AM)
Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLM/AM)
Habitat para a Humanidade Brasil

Entidades que compõem a Secretaria Executiva do Fórum Amazonense de Reforma Urbana e Núcleo Estadual da Campanha Despejo Zero.

Campanha Despejo Zero / FARU

Entidades que subscrevem: